



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se tratam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|--|-----------|
| Ao 3.º série | Ano 240\$ |
| A 1.º série | 50\$ |
| A 2.º série | 80\$ |
| A 3.º série | 80\$ |
| | |
| Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio | |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resoluções da Assemblea Nacional — Ratificação dos decretos-leis n.ºs 32:595, 32:596, 32:597, 32:598 e 32:614.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Aditamento à relação dos comércios, das indústrias e dos negócios considerados susceptíveis de terem produzido lucros extraordinários de guerra sujeitos a imposto, inserta no *Diário do Governo* n.º 59, de 13 de Março de 1942.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:358 — Inclue a categoria de arquivista da Direcção dos Serviços do Fazenda e Contabilidade da colónia de Moçambique na classe xv da tabela anexa ao decreto n.º 20:260, sobre abonos, concessões de licença e passagens.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 32:720 — Modifica o regime de atribuição no ensino superior das bolsas de estudo, da isenção e redução de propinas e alarga sensivelmente o número destes dois últimos benefícios.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resoluções da Assemblea Nacional

Em nome da Nação, a Assemblea Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.ºs 32:595, 32:596, 32:597 e 32:598, publicados no *Diário do Governo* n.º 301, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1942, e n.º 32:614, publicado no *Diário do Governo* n.º 302, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nelas se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que, por despacho de 15 do corrente

de S. Ex.º o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 879\$ da dotação descrita no n.º 1) do artigo 96.º, capítulo 5.º, do orçamento vigente deste Ministério para a de 3.885\$ inscrita na alínea a) do n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Março de 1943. — O Chefe da Repartição, B. Diniz Soares.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Gabinete do Director Geral

Imposto sobre os lucros extraordinários de guerra

Aditamento à relação publicada no *Diário do Governo* de 13 de Março de 1942, elaborado de harmonia com o disposto no artigo 11.º do decreto n.º 32:681, de 20 de Fevereiro de 1943:

Agentes ou comissários.

Antiguidades — Comércio de.

Cal e gesso — Fábrica de.

Camiões e camionetas de carga e vagões — Alugador de.

Carteiras, malas, malinhas e artigos de viagem — Fábrica e comércio de.

Chapéus — Fábrico e comércio de.

Construção de casas para venda.

Cutilarias — Fábrico e comércio de.

Drogaria — Comércio de (a).

Encerados e impermeáveis — Fábrico, comércio e aluguer de.

Estamparia e acabamento de tecidos — Fábrica de.

Peleiro — Fábrico e comércio de artigos de.

Produtos químicos para usos industriais — Fábrico e comércio de.

Quinquilharias e brinquedos — Fábrico e comércio de.

Retroseiro — Comércio de.

Sucatas — Comércio de (a).

Trapô e papel velho — Comércio de.

(a) Nova redacção.

Além dos indivíduos e empresas singulares ou colectivas genéricamente abrangidos na relação de 13 de Março de 1942 e neste aditamento, são também obrigados a apresentar a declaração a que se refere aquele artigo 11.º, até 15 de Abril próximo, todos aqueles que tenham auferido lucros extraordinários no ano de 1942, seja qual fôr o seu quantitativo e a actividade exercida.

Ministério das Finanças, 15 de Março de 1943. — O Ministro das Finanças, João Pinto da Costa Leite.